



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 62/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desconto e condições de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial no art. 44, V, e, considerando o que dispõem os arts. 70, 71 e 72 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes municipais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo ao exercício de 2.020 deverão providenciar o pagamento do tributo na forma e condições previstas em Lei e neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o IPTU-2020 para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, considerado assim o pagamento total do lançamento até a data do vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 3º O IPTU-2020 poderá ser quitado à vista com desconto ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – até 15/08/2020, com **5%** de desconto para contribuintes que optarem pela quitação integral do tributo em parcela única, à vista;

II – até 15/08/2020, a 1ª (**primeira**) parcela;

III – até 15/09/2020, a 2ª (**segunda**) parcela;

IV – até 15/10/2020, a 3ª (**terceira**) parcela.

Parágrafo único. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente na forma da legislação e regulamentos municipais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do imposto devido.

Art. 4º O lançamento será realizado com carnê contendo todas informações fiscais e condições de pagamento no local do domicílio fiscal do contribuinte cadastrado junto à Agência Fazendária Municipal, e igualmente divulgado por Edital e nos meios de comunicação locais,

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodópolis, MS.

Art. 5º A ausência de pagamento nos prazos e condições estabelecidas, bem como o decurso do prazo para impugnação ou recurso, ou após decisão definitiva sobre esses instrumentos de defesa, implicarão na inscrição do débito junto à Dívida Ativa Municipal e remessa para protesto e execução fiscal.

Art. 6º Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação.

Deodópolis, MS, 16 de julho de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br